



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 01/2025 do Legislativo
Municipal.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2025, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2025 com Emenda Substitutiva/Modificativa, de iniciativa do Vereador Luciano de Almeida Moraes, que dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", o qual estabelece "preferencialmente" a oportunidade de apresentação de artistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento público municipal.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O presente projeto de lei tem em vista fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que tenham o apoio financeiro e logístico do poder municipal, sob qualquer forma. Com esta iniciativa, busca-se a possibilidade efetiva de oportunizar a participação de artistas locais na abertura de shows de maior envergadura, estrutura e com maior público. Com isso eles terão a oportunidade de apresentar seu trabalho, serem valorizados como cultura local. Ademais, ratificamos que nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal, pois o dever constitucional, que é de competência dos municípios, conforme previsão dos artigos 23, inciso V e 216, § 4º da Constituição Federal, estaria sendo cumprido, bem como noutras dezenas de dispositivos legais infraconstitucionais. Caber mencionar que cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade mediante o oferecimento de estímulos concretos à promoção e ao cultivo das ciências, artes e letras. Em outras palavras, constitui dever do município fomentar, promover e incentivar a participação de artistas locais, a fim de divulgarem suas obras musicais, através de estímulos concretos. Por fim, importante destacar que a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município de Santo Antônio da Platina/PR. Por todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei."

Juntamente com a justificativa, o presente projeto inclui os documentos do setor competentes do Legislativo Municipal, bem como as manifestações do Setor Jurídico, os quais, ao serem devidamente solicitados, emitiram parecer confirmando que o projeto está em total conformidade com a legislação vigente, estando, portanto, apto para apreciação pelas Comissões competentes.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposto no **artigo 93** do Regimento Interno, o **Projeto de Lei** em questão está devidamente enquadrado entre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal apresentou as justificativas pertinentes e anexou toda a documentação exigida pelo Regimento Interno para garantir a regular tramitação do projeto.

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência legislativa municipal, com fundamento no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como nos **artigos 5º, inciso I, e 21, inciso I**, ambos da **Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina**:

Art. 5º – Ao Município compete prover tudo o que respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

A iniciativa legislativa da vereadora está em conformidade com a regra geral estabelecida nos **artigos 2º, caput, e 145, inciso II, alínea 'b'**, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

Art. 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

Art. 145 – A iniciativa dos projetos compete:
(...)

II. Os de lei ordinária:

- a) ao Prefeito do Município;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;
- d) a 5% (cinco por cento) no mínimo, do eleitorado municipal.

No que diz respeito à matéria de fundo, não há impedimentos à proposta. Cumpre ressaltar que o objetivo principal do **Projeto de Lei** é atender a determinadas necessidades, sem, contudo, criar uma imposição absoluta ao **Poder Executivo**. A redação apresentada pela **Emenda** garante que não haja violação ao princípio da **separação de poderes**, conforme estabelecido no **art. 2º da Constituição Federal** e no **art. 4º da Lei Orgânica do Município**. Isso evita que se configure uma obrigação indevida que contrarie o equilíbrio entre os Poderes, respeitando as competências de cada um.

Desta forma, há que se prestigiar o parecer jurídico desta Casa de Leis, sendo favorável à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2025, pelo Plenário desta Casa com Emenda.

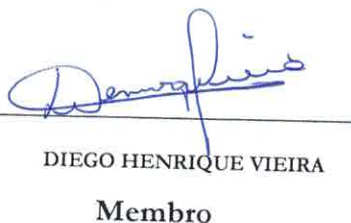
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de março de 2025.



FABIO HENRIQUE DA SILVA GALDINO
Presidente

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Vice-Presidente



DIEGO HENRIQUE VIEIRA
Membro